

Registrado Ao Fls. 188 do Livro
Fólio Nº 020
Secretaria: 19/09/2023
A



GUARANÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

juridico e financeiro do local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 19/09/2023
A

LEI Nº 2.790, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

TORNA OBRIGATÓRIO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARANÉSIA/MG DIVULGAR A RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM AS INFORMAÇÕES SOBRE A DATA DE ENTRADA, DATA DA FABRICAÇÃO, LOTE E A VALIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Guaraniésia/MG, obrigatoriamente divulgará em site oficial e no Portal da Transparência do Município a relação atualizada, constando a data de entrada, data da fabricação, lote e a validade dos medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e disponíveis na rede de saúde pública municipal.

§1º. O conceito de Unidades de Saúde contempla as Unidades Básicas de Saúde (UBS), os Postos de Saúde, o Pronto Socorro Municipal, as Farmácias Municipais, os locais de depósito e os de logística e de distribuição dos medicamentos da rede de saúde pública do Município de Guaraniésia/MG.

§2º. No caso do Poder Executivo Municipal disponibilizar medicamentos para o Hospital, será também divulgada, de forma individualizada, a referida relação dos medicamentos fornecidos, na forma desta Lei.

Art. 2º. A relação, alterações e atualizações na lista de medicamentos devem ser disponibilizadas e divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Guaraniésia/MG, bem como no Portal da Transparência do Município.

§1º. As informações devem ser precisas com relação aos medicamentos que são de distribuição gratuita (REMUME e RENAME), bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

§2º. Em caso de falta de medicamento, deverá ser divulgada o motivo e a previsão de data em que estará disponível.

§3º. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contado a partir de sua publicação, para efetivamente realizar a implantação das disposições desta Lei.

Art. 3º. Deverá constar no corpo da nota de entrada dos medicamentos a data de fabricação, lote e a validade dos medicamentos.



GUARANIÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a aplicação e a execução desta Lei.

Art. 6º. No que for preciso, o Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 19 de setembro de 2023.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia